



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**Altera a Ementa e a redação do artigo
1º da Lei 12.406, de 22 de outubro de
2021 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º A ementa da Lei 12.406, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 1º da Lei 12.406/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento sustentável do conhecimento acadêmico, cultural e social através de atividades, projetos e oficinas sobre melhoria urbana, meio ambiente, infraestrutura, saúde, cultura, educação, direitos humanos e justiça, comunicação, tecnologia ou outras que justifiquem o interesse público.

§ 1º O Desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão universitária dar-se-á preferencialmente nos seguintes eixos:

I - Planejamento Urbano;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Moradia e Habitação;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Infraestrutura;
- V - Saúde;
- VI - Cultura;
- VII - Educação;
- VIII - Direitos Humanos e Justiça;
- IX - Comunicação e Tecnologia.

§ 2º Os termos descritos no caput aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 3º É vedada na elaboração e aplicação dos projetos resultantes do programa ao que se trata o Art. 1º desta Lei, a participação de entes políticos partidários com viés ideológicos contrários ao objetivo da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 15 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a redação da Lei nº 12.406, de 22 de outubro de 2021, de autoria deste Vereador, que originalmente autorizava o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituições de ensino públicas ou organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento do conhecimento acadêmico, cultural e social.

Com a presente alteração, busca-se ampliar o escopo das parcerias – A redação anterior restringia a celebração a “instituições de ensino públicas”. A modificação proposta permite que a cooperação seja estendida a instituições de ensino superior, independentemente da natureza pública ou privada, bem como a organizações da sociedade civil que comprovem idoneidade e pertinência técnica.

Essa atualização garante maior capilaridade e diversidade na formação de parcerias, otimizando recursos e ampliando as áreas de atuação.

Visa também fortalecer a finalidade acadêmica, cultural e social – A nova redação explicita que as atividades poderão envolver projetos, oficinas e programas voltados para melhoria urbana, meio ambiente, infraestrutura, saúde, cultura, educação, direitos humanos, justiça, comunicação, tecnologia e demais áreas de interesse público, assegurando uma visão integrada e sustentável. Garante segurança jurídica e transparência, haja vista que a redação aprimorada mantém as salvaguardas já previstas na Lei nº 12.406/2021, tais como a vedação de participação de entes político-partidários com viés ideológico contrário ao interesse público, bem como a aplicação da norma tanto à administração direta quanto indireta. O dispositivo preserva o espírito original da lei, reforçando a neutralidade institucional e a observância do princípio da impessoalidade (CF, art. 37, caput).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alinha-se com boas práticas administrativas – A alteração aproxima a norma municipal das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que já admite cooperação ampla com entidades da sociedade civil e instituições de ensino para desenvolvimento de projetos de interesse público.

Assim, o presente Projeto de Lei não cria despesas, uma vez que apenas ajusta a redação para ampliar a efetividade da Lei vigente, sem alterar sua natureza autorizativa. O custeio, quando houver, continuará vinculado a dotações orçamentárias próprias, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal. Dessa forma, entende-se que a alteração legislativa é juridicamente adequada, socialmente necessária e administrativamente conveniente, permitindo que Sorocaba conte com um instrumento mais moderno, flexível e eficiente para fomentar projetos acadêmicos, sociais e culturais em benefício da população. LDA

SS. 15 de Setembro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 15/09/2025 17:41

Checksum: 715CB3825CF41FCFD2DCFEB2A8B7E14467079983997F42283AE8577B4A42A358

